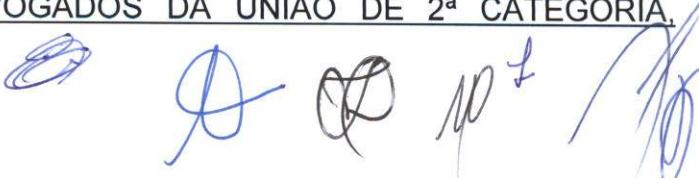


ATA DA CENTÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – CSAGU.

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove, às 11 horas, na sala de reuniões do Conselho Superior da AGU, situada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Edifício Palácio Alberto de Brito, Térreo, em Brasília/DF, sob a presidência do Procurador-Geral da União, Dr. Fernando Luiz Albuquerque Faria, com a presença da Procuradora-Geral Substituta da Fazenda Nacional, Drª. Rosângela Silveira de Oliveira, do Consultor-Geral da União, Dr. Ronaldo Jorge Araújo Vieira Júnior, do Corregedor-Geral da Advocacia da União, Dr. Aldemario Araujo Castro, da Representante da Carreira de Advogado da União, Drª. Lisiâne Ferrazzo Ribeiro, do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional Suplente, Dr. Alessandro de Franceschi, e contando, ainda, com a presença da Presidente da Comissão de Promoção de Procurador da Fazenda Nacional, Drª. Madja de Sousa Moura, da Procuradora da Fazenda Nacional, Drª. Vivian Martins Melo, dos Membros da Comissão de Promoção de Advogados da União, Drª Viviane de Macedo Pepice e Drª Jany Erny Batista de Oliveira, do Coordenador-Geral de Recursos Humanos, Dr. Reginaldo Isac Lopes, do Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil, Dr. Marcel Mascarenhas dos Santos, do Representante da Associação Nacional dos Procuradores do Banco Central do Brasil, Dr. Felipe de Vasconcelos Pedrosa, o Sr. Presidente, verificada a existência de quorum, declarou aberta a reunião, na qual foram tratados os seguintes assuntos: Registro: O Advogado-Geral da União Substituto, Dr. Evandro Costa Gama, passou a presidir a reunião a partir das 16 horas e 35 minutos. 1 - APROVAÇÃO DA ATA DA 103ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA. Decisão: O CS/AGU, por unanimidade, aprovou a referida ata. 2 - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE ADVOGADO DA UNIÃO. Apresentação da Decisão nº 12/BEx/AU/AGU para ratificação do Conselho Superior (parágrafo 2º do artigo 35 da Resolução nº 1, de 14 de maio de 2002). Relator: Presidente Substituto da Banca Examinadora do Concurso Público de Advogado da União – Dr. Fernando Luiz Albuquerque Faria. O relator informou que a Banca Examinadora do referido concurso examinou a documentação que lhe foi encaminhada com o Ofício CESPE/UnB nº 3.011, de 7 de agosto de 2009 e decidiu determinar ao Centro de Seleção e Promoção de Eventos – CESPE/UnB que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, diligencie, nos formulários de sindicância de vida pregressa dos candidatos, a existência de declaração positiva de candidatos em quaisquer subitens constantes do item VI, antecedentes, do mencionado formulário e submeteu a referida decisão ao crivo do Conselho Superior. Decisão: O Conselho Superior foi cientificado quanto à diligência ao Centro de Seleção e Promoção de Eventos - CESPE/UnB. 3 - PROCESSO N° 00406.002691/2008-89 - INTERESSADO: CS/AGU - ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO. Relatores: Representante da Carreira de Advogado da União – Drª. Lisiâne Ferrazzo Ribeiro e Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional – Dr. João Soares da Costa Neto. Decisão: O CS/AGU decidiu, por maioria, vencido o voto do Consultor-Geral da União, Dr. Ronaldo Jorge Araújo Vieira Júnior, alterar o § 1º do artigo 4º do Regimento Interno para explicitar que apenas “conselheiro nato” pode presidir este colegiado. Os §§ 6º e 7º do artigo 4º ficaram para a próxima reunião com proposta de nova redação da Representante da Carreira de Advogado da União, Drª. Lisiâne Ferrazzo Ribeiro. 4 - CONCURSO PÚBLICO



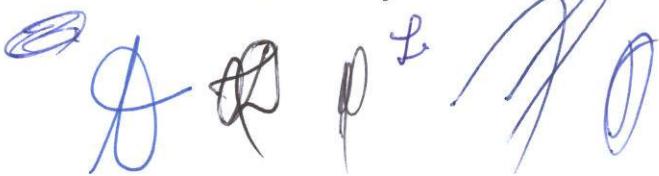
**PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE ADVOGADO DA UNIÃO – PERÍCIA MÉDICA.**  
Relatora: Representante da Carreira de Advogado da União – Drª. Lisiâne Ferrazzo Ribeiro.  
Decisão: O Conselho Superior deliberou por solicitar ao Centro de Seleção e Promoção de Eventos - CESPE/UnB a data e a relação dos endereços nas capitais dos Estados onde ocorrerá a perícia médica, para fins de designação dos Advogados da União que integrarão a Comissão Multidisciplinar, bem como a relação, com a devida qualificação, dos demais membros da Comissão. 5 - PROCESSO N° 00404.000712/2006-80 E REMISSIVAS – INTERESSADA: LENA BARCESSAT LEWINSKI - ASSUNTO: REQUER QUE: A) O IMEDIATO PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES A QUE FAZ JUS, SEM RESTRIÇÃO DE VAGAS, NEM INTERSTÍCIOS NÃO PREVISTOS EM LEI, NO CASO, A LEI COMPLEMENTAR N° 73/93, COM APLICAÇÃO DE CRITÉRIOS MAIS TRANSPARENTES E ISÔNOMOS; B) IMPEDIR QUE OS ADVOGADOS MENOS ANTIGOS SEJAM BENEFICIADOS POR INTERPRETAÇÕES NÃO CONSENTÂNEAS COM O ESPÍRITO DA CONSTITUIÇÃO E DA LEI COMPLEMENTAR nº 73/93, EM DETRIMENTO DA RECORRENTE. Relator: Procurador-Geral da União – Dr. Fernando Luiz Albuquerque Faria.  
Decisão: O Presidente Substituto do Conselho Superior pediu vista do processo. 6-PROCESSO N° 00400.011314/2009-71 – INTERESSADO: ALMIR GORDILHO MATTEONI DE ATHAYDE – ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO PARA QUE SEJA ATRIBUÍDA PONTUAÇÃO REFERENTE À PROVA DISCURSIVA DO CONCURSO PÚBLICO DE ADVOGADO DA UNIÃO. Relator: Procurador-Geral da União – Dr. Fernando Luiz Albuquerque Faria. Decisão: Adiado para a próxima reunião. 7 - PROCESSO N° 00400.005409/2009-56 - INTERESSADO: RAFAELO ABRITTA - ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO PARA QUE SEJA ATRIBUIDO AO INTERESSADO OS PONTOS DE QUE TRATA O ART. 11, ALINEA "E" DA RESOLUÇÃO N° 5 – CS/AGU (PROCESSO N° 00404.007428/2008-04). Relator: Corregedor-Geral da Advocacia da União – Dr. Aldemario Araujo Castro. Decisão: Adiado para a próxima reunião. 8 - PROCESSO N° 00406.002608/2008-71 – INTERESSADA: CGAU – ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE 2ª CATEGORIA, SUBMETIDOS A ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO. Relator: Corregedor-Geral da Advocacia da União – Dr. Aldemario Araujo Castro. Decisão: Adiado para a próxima reunião. 9 - PROCESSO N° 00406.003224/2008-10 – INTERESSADOS: ADVOGADOS DA UNIÃO DE 2ª CATEGORIA – ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ADVOGADOS DA UNIÃO, SUBMETIDOS A ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO. Relator: Corregedor-Geral da Advocacia-Geral da União Dr. Aldemario Araujo Castro. Decisão: Adiado para a próxima reunião. 10 - PROCESSO N° 00406.003338/2008-16 – INTERESSADA: CGAU - ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ADVOGADOS DA UNIÃO, SUBMETIDOS A ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO. Relator: Corregedor-Geral da Advocacia da União, Dr. Aldemario Araujo Castro. Decisão: Adiado para a próxima reunião. 11- PROCESSO N° 00406.003430/2008-86 – INTERESSADO: RAPHAEL GRECO BANDEIRA E OUTROS – ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ADVOGADOS DA UNIÃO, SUBMETIDOS A ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO. Relator: Corregedor-Geral da Advocacia da União – Dr. Aldemario Araujo Castro. Decisão: Adiado para a próxima reunião. 12 - PROCESSO N° 00406.003472/2008-17 – INTERESSADA: CGAU - ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ADVOGADOS DA UNIÃO DE 2ª CATEGORIA, SUBMETIDOS A ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO. Relator: Corregedor-Geral da Advocacia da União – Dr. Aldemario Araujo Castro. Decisão: Adiado para a próxima reunião. 13 - PROCESSO N° 00416.012964/2008-84 -INTERESSADA: PRU/RS – ASSUNTO: ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO DE ADVOGADOS DA UNIÃO - REVISÃO DO PARECER CONCLUSIVO. Relator: Corregedor-Geral da Advocacia da União – Dr. Aldemario Araujo Castro. Decisão: Adiado para a próxima reunião. 14- PROCESSO N° 00406.000108/2009-86 – INTERESSADA: CGAU – ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ADVOGADOS DA UNIÃO DE 2ª CATEGORIA,



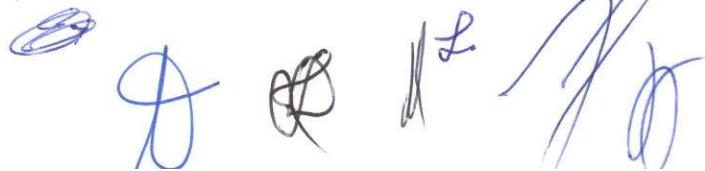
**SUBMETIDOS A ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO.** Relator: Corregedor- Geral da Advocacia da União – Dr. Aldemario Araujo Castro. Decisão: Adiado para a próxima reunião. **15 - PROCESSO Nº 00406.001171/2009-30 – INTERESSADA: CGAU – ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ADVOGADO DA UNIÃO, SUBMETIDO A ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO.** Relator: Corregedor-Geral da Advocacia da União - Dr. Aldemario Araujo Castro. Decisão: Adiado para a próxima reunião. **16 - PROCESSO Nº 00400.000715/2009-04 – INTERESSADO: ELSION GOEDERT – ASSUNTO: SOLICITA CONFIRMAR NO CARGO DE ADVOGADO DA UNIÃO A PARTIR DE 07.11.2007 E DECLARAR A ESTABILIDADE A PARTIR DE 07.11.2008.** Relator: Corregedor-Geral da Advocacia da União – Dr. Aldemario Araujo Castro. Decisão: Adiado para a próxima reunião. **17 - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE ADVOGADO DA UNIÃO.** **17.1 - PROCESSO Nº 00400.008835/2009-41 - INTERESSADO: AMAURY REIS FERNANDES FILHO - ASSUNTO: REQUER CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL NO ESPELHO DE CORREÇÃO ADOTADO NO CRITÉRIO DA QUESTÃO “DISSERTAÇÃO” NO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ADVOGADO DA UNIÃO.** **17.2 - PROCESSO Nº 00400.008667/2009-94 - INTERESSADO: DJALMA GUSMÃO FEITOSA - ASSUNTO: REQUER QUE SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS JUNTO AO CESPE/UnB, PARA QUE SEJAM SANADAS AS IRREGULARIDADES CONTIDAS NO GRUPO III DA PROVA DISCURSIVA.** **17.3 – PROCESSO Nº 00400.006227/2009-01 - INTERESSADO: FELIPE FOSSI MACHADO - ASSUNTO: SOLICITA RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO – AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2009.71.00.011264-8/RS, REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS DE ADVOGADO DA UNIÃO, REGIDO PELO EDITAL Nº 38/2008.** **17.4 – PROCESSO Nº 00400.008465/2009-42 – INTERESSADO: IGOR SANTOS CAVALCANTI - ASSUNTO: REQUER QUE SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS JUNTO AO CESPE/UnB, PARA QUE SEJAM SANADAS AS IRREGULARIDADES CONTIDAS NO GRUPO III DA PROVA DISCURSIVA.** **17.5 - PROCESSO Nº 00400.008457/2009-04 - INTERESSADO: LEANDRO EDUARDO DA SILVA - ASSUNTO: REQUER QUE SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS JUNTO AO CESPE/UnB, PARA QUE SEJAM SANADAS AS IRREGULARIDADES CONTIDAS NO GRUPO III DA PROVA DISCURSIVA.** **17.6 - PROCESSO Nº 00400.008323/2009-85 - INTERESSADO: MARCELO FREIRE LAGE - ASSUNTO: REQUER QUE SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS JUNTO AO CESPE/UnB, PARA QUE SEJAM SANADAS AS IRREGULARIDADES CONTIDAS NO GRUPO III DA PROVA DISCURSIVA.** **17.7 - PROCESSO Nº 00400.009154/2009-09 - INTERESSADO: MAURÍCIO SALIBA ALVES BRANCO - ASSUNTO: REQUER ADMINISTRATIVAMENTE A ANULAÇÃO DO QUESITO 2.5 DA DISSERTAÇÃO.** Relatora: Representante da Carreira de Advogado da União – Drª. Lisiâne Ferrazzo Ribeiro. Decisão: Os itens foram adiados para a próxima reunião. **18 - CONCURSO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO, REFERENTE AO 1º E 2º SEMESTRES DE 2008 – APRESENTAÇÃO DOS RECURSOS.** Relatora: Representante da Carreira de Advogado da União – Drª. Lisiâne Ferrazzo Ribeiro. Convidados: Membros da Comissão de Promoção da Carreira de Advogado da União, Drª Viviane de Macedo Pepice e Drª Jany Erny Batista de Oliveira. **138 – Leonardo Silva Vieira** – A Comissão informou que o candidato pleiteia a aplicação do parágrafo único do art. 3.º do Decreto nº 4.434, de 2002. Decisão: O CS/AGU deliberou, por maioria, pelo improviso do recurso nos termos do parecer da Comissão, vencido o voto da Representante da Carreira de Advogado da União. **118 – Wendel Landim Batista Sampaio** – A Comissão informou que o candidato requer a retificação das listas provisórias relativas aos promovidos por antiguidade e por merecimento que, após homologação pelo Conselho Superior, restaram publicadas no Edital nº 22, de 13 de julho de 2009. Decisão: O CS/AGU decidiu, por unanimidade, pela perda de objeto do presente recurso, em virtude da revisão de ofício realizada pela referida Comissão de Promoção. **141 – Cristiane Maria Castelo Branco**



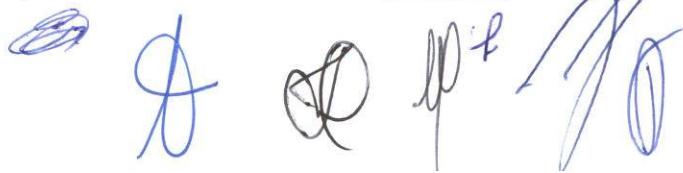
Machado Ramos - A Comissão informou que a candidata requer a retificação das listas provisórias relativas aos promovidos por antiguidade e por merecimento que, após homologação pelo Conselho Superior, restaram publicadas no Edital nº 22, de 13 de julho de 2009. Decisão: O CS/AGU decidiu, por unanimidade, pela perda de objeto do presente recurso, em virtude da revisão de ofício realizada pela referida Comissão de Promoção. 94 – Frederico Guilherme Lobe Moritz – A Comissão informou que o candidato requer a retificação das listas provisórias relativas aos promovidos por antiguidade e por merecimento que, após homologação pelo Conselho Superior, restaram publicadas no Edital nº 22, de 13 de julho de 2009. Decisão: O CS/AGU deliberou, por unanimidade, pela perda do objeto, em virtude da revisão de ofício realizada pela referida Comissão de Promoção. 145 - Fabio Daniel Nascimento de Araújo – A Comissão informou que o candidato requer a retificação das listas provisórias relativas aos promovidos por antiguidade e por merecimento que, após homologação pelo Conselho Superior, restaram publicadas no Edital nº 22, de 13 de julho de 2009 e pleiteia também a aplicação do parágrafo único do art. 3.º do Decreto 4.434/2002. Decisão: O CS/AGU, nos termos do parecer da Comissão de Promoção, deliberou por maioria, pelo improviso dos recursos, ressalvado o voto da Representante da Carreira de Advogado da União, no que se refere ao pleito de observância do critério de classificação no concurso. 130 - Rodrigo Leite de Castro – A Comissão informou que trata de recurso interposto contra a pontuação atribuída ao Advogado da União supracitado, na promoção por antiguidade que, após homologação pelo Conselho Superior, restaram publicadas no Edital nº 22, de 13 de julho de 2009. Decisão: O CS/AGU deliberou, por unanimidade, pelo improviso do pleito, nos termos do parecer da referida Comissão de Promoção. 103 e 104 – Rodrigo Daccache – A Comissão informou que trata de recurso interposto tempestivamente pelo Advogado da União supracitado, contra a pontuação a ele atribuída na promoção por merecimento cujas listas, após homologação por este Conselho Superior, restaram publicadas no Edital nº 22, de 13 de julho de 2009, e opinou pelo improviso do presente recurso. Decisão: O CS/AGU deliberou, por unanimidade, pelo improviso do pleito, nos termos do parecer da referida Comissão de Promoção. Registro: O CS/AGU recomendou que fosse solicitado ao Advogado-Geral da União análise da inclusão do Núcleo de Assessoramento Jurídico no anexo da Portaria nº 1.118, de 2 de dezembro de 2005, relativas às unidades de difícil provimento da Advocacia Geral da União, nos casos em que estão apenas previstas procuradorias. 116 – Luciana Bugallo de Araújo – A Comissão informou que trata de recurso interposto tempestivamente pela Advogada da União supracitado, contra a pontuação a ela atribuída na promoção por merecimento, cujas listas, após homologação pelo Conselho Superior, restaram publicadas no Edital nº 22, de 13 de julho de 2009. Informou, ainda, que a candidata objetiva que lhe seja conferida pontuação relativa ao artigo 11, alínea “a”, da Resolução CSAGU nº 05/2005, com vistas ao reconhecimento de pontuação referente ao Curso de Especialização em Direito do Estado, ministrado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Ressaltou que, tendo restado comprovado em sede recursal que a especialização cursada pela candidata preencheu os requisitos do art. 7º da Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, opinou pelo provimento do presente recurso, para que seja atribuída à candidata a pontuação relativa ao referido Curso de Especialização (dois pontos), nos termos do artigo 11, alínea “a”, da Resolução CSAGU nº 05/2005. Decisão: O CS/AGU deliberou, por unanimidade, pelo provimento do pleito nos termos do parecer da Comissão de Promoção. 128 – Thiago de Freitas Benevenuto – A Comissão informou que trata de recurso interposto tempestivamente pelo Advogado da União supracitado, contra a pontuação a ele atribuída na promoção por merecimento cujas listas, após homologação pelo Conselho Superior, restaram publicadas no Edital nº 22, de 13 de julho de 2009, e objetiva que lhe seja conferida pontuação relativa ao artigo 14, alíneas “f” ou “g”, da Resolução CSAGU nº 05/2005. Decisão: O CS/AGU deliberou, por unanimidade, pelo improviso do pleito, nos termos do parecer da Comissão de Promoção. Ademais, não



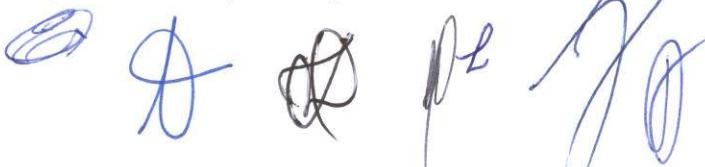
constar no artigo 14 da Resolução CSAGU nº 05/2005 o cargo em comissão e por ter encaminhado o título a destempo. 133 – Maria Leiliane Xavier Cordeiro – A Comissão informou que trata de recurso interposto tempestivamente pela Advogada da União supracitado, contra a pontuação a ela atribuída na promoção por merecimento cujas listas, após homologação pelo Conselho Superior, restaram publicadas no Edital nº 22, de 13 de julho de 2009. Informou, ainda, que, a candidata objetiva que lhe seja conferida a pontuação relativa ao artigo 14, alínea “g”, da Resolução CSAGU nº 05/2005. Decisão: O CS/AGU deliberou, por unanimidade, pelo improviso do pleito, nos termos do parecer da Comissão de Promoção. Ademais, não consta o cargo de DAS expressamente no artigo 14. 132 – César Dutra Carrijo – A Comissão informou que trata de recurso interposto pelo Advogado da União supracitado, contra a pontuação que lhe foi atribuída na lista provisória publicada pelo Edital nº 22, de 13 de julho de 2009, veiculado no Boletim de Serviço Extraordinário nº 16, de 16 de julho de 2009. Requer que lhe seja conferida a pontuação relativa ao artigo 14, alínea “g”, da Resolução CSAGU nº 05/2005, pleiteando a atribuição de 4 pontos em decorrência do exercício no cargo de Assessor Técnico da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República. Decisão: O CS/AGU deliberou pelo improviso do recurso, nos termos do parecer da Comissão de Promoção, com abstenção do Procurador-Geral da União, tendo em vista já ter interposto, anteriormente, recurso análogo. Registro do Conselho Superior: A Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil está incluída entre os Órgãos da Advocacia-Geral da União previstos no artigo 16 da Resolução nº 11, de 30 de dezembro de 2008, com abstenção do Corregedor-Geral da Advocacia da União, que em ato contínuo faz o mesmo registro em caráter pessoal. Registro da Procuradora-Geral Substituta da Fazenda Nacional: A alegação do Procurador-Geral da União de que já houve registros do Conselho Superior em ata acerca da carreira de Procuradores da Fazenda Nacional, não diz respeito à pontuação de cargo algum por analogia e sim por uma solicitação do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, quanto a uma situação peculiar de lista paralela das questões de promoções sub judice, situação nova nunca ocorrida na carreira de Procurador da Fazenda Nacional, por isso solicitou-se um registro em ata acerca do procedimento a ser utilizado junto à carreira de Procurador da Fazenda Nacional que seguiria o mesmo critério de lista paralela para os candidatos sub judice. O que foi consignado na 88ª Reunião Ordinária do Conselho. Portanto não teria relação com pontuação de cargos por analogia, tão pouco teria sido solicitada pela Procuradora-Geral Substituta da Fazenda Nacional. 137 – Felipe Pavan Ramos – A Comissão informou que o candidato identificado em epígrafe apresentou recurso contra a lista provisória publicada pelo Edital nº 22, de 13 de julho de 2009, veiculado no Boletim de Serviço Extraordinário nº 16, de 16 de julho de 2009, sustentando, em síntese, que “foi preterido na lista de antiguidade por diversos advogados que obtiveram classificação muito inferior a sua”, ressaltando que o critério pertinente para a classificação da antiguidade de candidatos provenientes do mesmo certamente seria a classificação no concurso, conforme a regra do parágrafo único do art. 3º, do Decreto 4.434/2002. Decisão: O CS/AGU, por maioria, com ressalva da Representante da Carreira de Advogado da União, deliberou pelo improviso do recurso, nos termos do parecer da Comissão de Promoção. 97 – Ana Beatriz Lins Barbosa – A Comissão informou que a candidata identificada em epígrafe apresentou recurso contra a Lista Provisória publicada pelo Edital nº 22, de 13 de julho de 2009, veiculado no Boletim de Serviço Extraordinário nº 16, de 16 de julho de 2009. Informou, ainda, que a recorrente aduz que, embora já esteja na primeira categoria desde o primeiro semestre de 2008, em função de ter obtido sentença favorável no tocante ao reconhecimento do estágio probatório de 02 (dois) anos, seu nome constou novamente da lista dos promovidos por merecimento, a partir de janeiro de 2009. Assim, considerando que não ocorreu o retorno à segunda categoria, o correto seria que o seu nome figurasse no final da lista dos candidatos à categoria especial. Decisão: O CS/AGU, por unanimidade, deliberou pelo improviso do recurso, nos termos do parecer



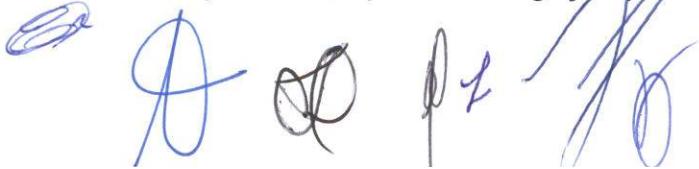
da Comissão de Promoção. 134 – Fábio Teixeira de Oliveira Pinto – A Comissão informou que trata de recurso interposto pelo Advogado da União supracitado, contra a pontuação que foi atribuída na lista provisória publicada pelo Edital nº 22 de 13 de julho de 2009, veiculado no Boletim de Serviço Extraordinário nº 16, de 16 de julho de 2009. Requer que lhe seja conferida a pontuação relativa ao artigo 14, alínea “g”, da Resolução CSAGU nº 05/2005, pleiteando a atribuição de 4 pontos em decorrência do exercício no cargo de Assessor Técnico da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República. Decisão: O CS/AGU deliberou pelo improviso do recurso, nos termos do parecer da Comissão de Promoção, com abstenção do Procurador-Geral da União, tendo em vista já ter impetrado, anteriormente, com o mesmo recurso. 139 – Juliano Fernandes Escoura – A Comissão informou que trata de recurso interposto pelo Advogado da União supracitado, contra a pontuação que foi atribuída na lista provisória publicada pelo Edital nº 22 de 13 de julho de 2009, veiculado no Boletim de Serviço Extraordinário nº 16, de 16 de julho de 2009, solicitando que seja refeita a lista, após realização da correção da pontuação pleiteada. Decisão: O CS/AGU, por unanimidade, deliberou pelo improviso do recurso, nos termos do parecer da Comissão de Promoção, bem como por não ter juntado os documentos necessários que comprovasse os três anos de magistério superior. 90 – Renato Feitosa Aragão Júnior – A Comissão informou que trata-se de recurso interposto pelo candidato identificado em epígrafe contra a pontuação a ele atribuída na lista provisória publicada pelo Edital nº 22 de 13 de julho de 2009, solicitando que seja refeita a lista, após realização da correção pleiteada. Em síntese, sustenta o Recorrente que a Comissão de Promoção atribuiu ao recorrente, pelo exercício de cargo em comissão de Assessor Jurídico da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, apenas 2 pontos, quando na realidade, deveriam ser atribuídos 4 pontos, em obediência ao art. 14, alínea “g”, do Regulamento de Promoções relativas às Carreiras da Advocacia Geral da União.” A Comissão de Promoção opina pelo provimento do recurso, para atribuir 4 pontos ao candidato em virtude do exercício do cargo de “Assessor Jurídico da Corregedoria-Geral da Advocacia da União” e, em consequência, a retirada de 2 pontos do cargo DAS 3, em consonância com o § 1º do artigo 15 da Resolução 05/05. Decisão: O CS/AGU deliberou, por unanimidade, pelo provimento do recurso de acordo com o parecer da Comissão de Promoção. 113 – Eduardo Magalhães Teixeira – A Comissão informou que trata-se de recurso interposto pelo candidato identificado em epígrafe que, embora constando como promovido por antiguidade na lista provisória publicada pelo Edital nº 22, de 13 de julho de 2009, veiculado no Boletim de Serviço Extraordinário nº 16, de 16 de julho de 2009, discorda do total de pontos atribuídos aos cargos comissionados que exerceu, solicitando o acréscimo de 2 (dois) pontos. Decisão: O CS/AGU deliberou, por unanimidade, pelo improviso do recurso, nos termos do parecer da Comissão de Promoção. 95 e 114 – Guilherme Brum de Almeida – A Comissão informou que trata-se de recurso interposto tempestivamente pelo candidato identificado em epígrafe contra a pontuação a ele atribuída na promoção por merecimento cujas listas, após homologação pelo Conselho Superior, restaram publicadas no Edital nº 22, de 13 de julho de 2009. Informou, ainda, que o candidato objetiva que lhe seja conferida pontuação relativa ao artigo 11, alínea “a”, da Resolução CSAGU nº 05/2005, com vistas ao reconhecimento de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* ministrado pelo Praetorium Instituto de Ensino, Pesquisa e Atividades de Extensão em Direito. A Comissão ressaltou que, tendo restado comprovado em sede recursal que a especialização cursada pelo candidato foi ministrada pelo Praetorium – Instituto de Pesquisa e Atividades de Extensão em Direito, em convênio com a Universidade Gama Filho, credenciada pelo Decreto Federal nº 70.208, de 25/02/1972, e para o ensino à distância, Parecer CES/CNE nº 294/2005/Portaria nº 3.594/2005, de 17/10/2005, publicada em 18/10/2005, opinou pelo provimento do presente recurso, para que seja atribuída ao candidato a pontuação relativa ao referido Curso de Pós-Graduação *lato sensu* (dois pontos), nos termos do artigo 11, alínea “a”, da Resolução CSAGU nº 05/2005. Decisão: O CS/AGU



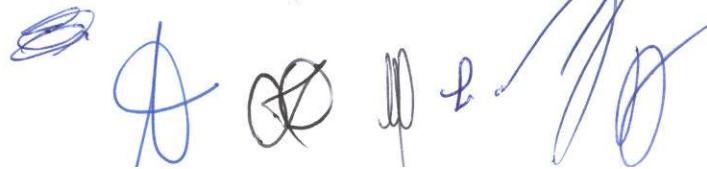
deliberou, por unanimidade, pelo provimento do recurso, nos termos do parecer da Comissão de Promoção. 89 – Marcelo Conceição Andretta – A Comissão informou que trata-se de recurso interposto tempestivamente pelo Advogado da União supracitado, contra a pontuação a ele atribuída na promoção por merecimento cujas listas, após homologação pelo Conselho Superior, restaram publicadas no Edital nº 22, de 13 de julho de 2009. Informou, ainda, que o candidato objetiva que lhe seja a conferida pontuação relativa à conclusão do XXII Curso de Preparação à Magistratura, pela Escola da Magistratura do Paraná. Decisão: O CS/AGU deliberou, por unanimidade, pelo improviso do recurso, nos termos do parecer da Comissão de Promoção. 122 – Letícia Balsamão Amorim – A Comissão informou que trata-se de recurso interposto pela candidata identificada em epígrafe contra o improviso da solicitação registrada sob o nº 3516 e, também, pelo único ponto atribuído em relação aos 12 artigos por ela publicados. Decisão: O CS/AGU deliberou, por unanimidade, pelo improviso do recurso, nos termos do parecer da Comissão de Promoção. 112 – Dário Pereira Carvalho – A Comissão informou que trata-se de recurso interposto pelo candidato identificado em epígrafe contra a lista provisória publicada pelo Edital nº 22, de 13 de julho de 2009, veiculado no Boletim de Serviço Extraordinário nº 16/2009 de 16 de julho de 2009. Decisão: O CS/AGU deliberou, por unanimidade, pelo improviso do recurso, nos termos do parecer da Comissão de Promoção. 144 – Zany Estael Leite Júnior – A Comissão informou que trata-se de recurso interposto tempestivamente pelo Advogado da União supracitado contra a pontuação a ele atribuída na promoção por merecimento cujas listas, após homologação pelo Conselho Superior, restaram publicadas no Edital nº 22, de 13 de julho de 2009 e objetiva que lhe seja conferida a pontuação concernente ao curso de aperfeiçoamento, "Atualidades das Ciências Jurídicas", conforme previsto no artigo 11, alínea "d" da Resolução nº 5/2005. Decisão: O CS/AGU deliberou, por unanimidade, pelo improviso do recurso, nos termos do parecer da Comissão de Promoção. 102 – Caroline Busetti – A Comissão informou que trata-se de recurso interposto tempestivamente pela Advogada da União supracitada, contra o indeferimento de seu pedido para que lhe seja conferida pontuação relativa à conclusão de Curso de Preparação à Carreira da Magistratura Federal no Rio Grande do Sul, o qual foi ministrado pela Escola Superior da Magistratura Federal do Rio Grande do Sul – ESMAFE, solicitando o reenquadramento de tal título como Curso de Aperfeiçoamento, com amparo no art. 11, alínea "d", da Resolução nº 05/2005. Decisão: O CS/AGU deliberou, por unanimidade, pelo improviso do recurso, nos termos do parecer da Comissão de Promoção. 120 – Alessandra Matos de Araújo – A Comissão informou que trata-se de recurso interposto tempestivamente pela Advogada da União supracitada, contra a pontuação a ela atribuída na promoção por merecimento cujas listas, após homologação pelo Conselho Superior, restaram publicadas no Edital nº 22, de 13 de julho de 2009. A candidata objetiva que lhe seja conferida pontuação concernente a dois artigos publicados no *Jus Navegandi*, conforme previsto no artigo 12, alínea "a" da Resolução nº 5/2005. Decisão: O CS/AGU deliberou, por unanimidade, pelo improviso do recurso, nos termos do parecer da Comissão de Promoção. 117 – Fábio C. W. Galle – A Comissão informou que trata-se de recurso interposto tempestivamente contra a pontuação atribuída ao Advogado da União supracitado, na promoção por merecimento cujas listas, após homologação pelo Conselho Superior, restaram publicadas no Edital nº 96, de 18 de outubro de 2007. O candidato objetiva que lhe seja conferida a pontuação concernente a dois artigos publicados no *Jus vigilantibus*, conforme previsto no artigo 12, alínea "a" da Resolução 5/2005. Decisão: O CS/AGU deliberou, por unanimidade, pelo improviso do recurso, nos termos do parecer da Comissão de Promoção. 92 – Guilherme Drumond Libânia – A Comissão informou que trata-se de recurso interposto tempestivamente pelo Advogado da União supracitado contra a pontuação a ele atribuída na promoção por merecimento cujas listas, após homologação pelo Conselho Superior, restaram publicadas no Edital nº 22, de 13 de julho de 2009. O candidato objetiva que lhe seja conferida pontuação relativa ao curso de



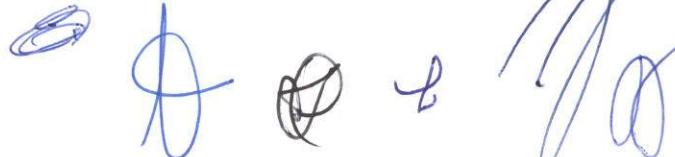
Pós-Graduação *lato sensu*, com vistas ao reconhecimento de pontuação relativa ao Curso de Especialização em Direito Processual Grandes Transformações, pela UNISUL – Universidade do Sul de Santa Catarina. A Comissão informou que conforme se denota no processo administrativo o recorrente protocolou a documentação solicitada pela Comissão dentro do prazo assinalado, cumprindo os requisitos exigidos pela Resolução nº 01, de 08/06/2007, e opinou favoravelmente ao provimento do presente recurso. Decisão: O CS/AGU deliberou, por unanimidade, pelo provimento do recurso, nos termos do parecer da Comissão de Promoção. 127 – Alyne Gonzaga de Souza – A Comissão informou que trata-se de recurso interposto pela candidata identificada em epígrafe, que teve seu pedido referente ao Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, ministrado pela Faculdade Projeção em convênio com o Fortium Editora e Treinamento Ltda, indeferido pela Comissão de Promoção. Informou, ainda, a Comissão, que no caso em tela o referido certificado possui a menção expressa de tratar-se de curso de Pós-Graduação, preenchendo todos os requisitos exigidos pela Resolução CNE/CES nº 01/2001. Consta no título a descrição: “Certificado Pós-Graduação... curso de Pós-graduação *Lato Sensu* – Especialização em Direito Público, ministrado pela Faculdade Projeção, de acordo com a Resolução CNE/CES nº 01, de 3 de abril de 2001 em convênio com o Fortium-Centro de Estudos Jurídicos... Além disso, o Fortium é IES que goza de reconhecimento pelo MEC, atendendo, portanto, aos requisitos do art. 11, *caput* da Resolução nº 05/2005. A Comissão opinou pelo provimento do recurso. Decisão: O CS/AGU deliberou, por unanimidade, pelo provimento do recurso, nos termos do parecer da Comissão de Promoção. 148 – Dennys Casellato Hossne – A Comissão informou que trata-se de recurso interposto tempestivamente pelo candidato supracitado, no qual requer a retificação das listas provisórias relativas aos promovidos por antiguidade e por merecimento que, após homologação pelo Conselho Superior, restaram publicadas no Edital nº 22, de 13 de julho de 2009. Pleiteia o candidato a aplicação do parágrafo único do art. 3.º do Decreto 4.434, de 2002, para a aferição da antiguidade dos candidatos participantes no presente certame, considerando como critério a classificação no concurso público de ingresso na carreira de Advogado da União. Decisão: O CS/AGU deliberou, por unanimidade, pelo improviso do recurso, nos termos do parecer da Comissão de Promoção. 143 – Kíssila Almeida Silva – A Comissão informou que trata-se de recurso interposto tempestivamente pela candidata supracitada, no qual requer a retificação das listas provisórias relativas aos promovidos por antiguidade e por merecimento que, após homologação por este Conselho Superior, restaram publicadas no Edital nº 22, de 13 de julho de 2009. Pleiteia a candidata a aplicação do parágrafo único do art. 3.º do Decreto 4.434, de 2002, para a aferição da antiguidade dos candidatos participantes no presente certame, considerando como critério a classificação no concurso público de ingresso na carreira de Advogado da União. Decisão: O CS/AGU deliberou, por unanimidade, pelo improviso do recurso, nos termos do parecer da Comissão de Promoção. 111 – Manuel de Medeiros Dantas – A Comissão informou que trata-se de recurso interposto tempestivamente pelo candidato supracitado contra a pontuação a ele atribuída na promoção por merecimento cujas listas, após homologação por este Conselho Superior, restaram publicadas no Edital nº 22, de 13 de julho de 2009. O candidato objetiva que lhe seja conferida pontuação relativa ao cargo de Coordenador-Geral do Gabinete do Advogado-Geral da União, DAS 101.4, devendo ser lhe atribuídos 5 pontos, perfazendo a somatória final de 16 pontos, suficientes para sua promoção à Categoria Especial da Carreira de Advogado da União. Decisão: O CS/AGU deliberou, por unanimidade, pelo improviso do recurso, nos termos do parecer da Comissão de Promoção. Registro: O Advogado-Geral da União Substituto, Dr. Evandro Costa Gama não entra na questão da extensão, somente que não apresentou o requerimento da pontuação do DAS em momento oportuno. 136 – Mauro Henrique Moreira Sousa – A Comissão informou que trata-se de recurso interposto tempestivamente pelo candidato supracitado, contra a pontuação a ele atribuída na promoção por merecimento cujas listas, após homologação pelo



Conselho Superior, restaram publicadas no Edital nº 22, de 13 de julho de 2009. O candidato objetiva que lhe seja conferida a pontuação relativa ao artigo 14, alínea "f", ou "g", da Resolução CSAGU nº 05/2005. Decisão: O CS/AGU deliberou, por unanimidade, pelo improviso do recurso, nos termos do parecer da Comissão de Promoção. 121 – Luiz Gonzaga Pereira Neto – A Comissão informou que trata-se de recurso interposto tempestivamente contra o indeferimento de seu pedido de pontuação relativo ao encargo de Coordenador de Justiça Especializada da Procuradoria da União na Paraíba. O candidato objetiva que lhe seja conferida a pontuação relativa ao artigo 14, alínea "g", da Resolução CSAGU nº 05/2005. Decisão: O CS/AGU deliberou, por unanimidade, pelo improviso do recurso, nos termos do parecer da Comissão de Promoção. 115 – Vitor Pierantoni Campos – A Comissão informou que trata-se de recurso interposto pelo candidato em epígrafe por discordar do total de pontos atribuídos aos cargos comissionados que exerceu, solicitando o acréscimo de mais três pontos. Decisão: O CS/AGU deliberou, por unanimidade, pelo improviso do recurso, nos termos do parecer da Comissão de Promoção. 98 – Franklin Freire Cartaxo Rolim – A Comissão informou que trata de recurso interposto contra a pontuação atribuída ao Advogado da União supracitado, na promoção por merecimento, que após homologação pelo Conselho Superior, restaram publicadas no Edital nº 22, de 13 de julho de 2009. Informou ainda, que o Advogado da União objetiva que lhe seja conferida a pontuação relativa ao artigo 14, alínea "f", da Resolução CS/AGU nº 05/2005. A Comissão emitiu parecer pelo provimento parcial do recurso, para que sejam atribuídos ao candidato três pontos, nos termos da Resolução nº 13, de 21 de setembro de 2007. Decisão: O CS/AGU, por unanimidade, não acolhe o parecer da Comissão, para dar provimento ao recurso e para dar pontuação ao candidato pelo maior cargo que ele exerceu em 6 meses, ou seja, o de Coordenador-Geral do NAJ do Ceará, na forma do parágrafo único do artigo 14. 100 – Ricardo Gomes Godoy – A Comissão informou que trata-se de recurso interposto tempestivamente pelo Advogado da União supracitado contra a pontuação a ele atribuída na promoção por merecimento cujas listas, após homologação pelo Conselho Superior, restaram publicadas no Edital nº 22, de 13 de julho de 2009. Decisão: O CS/AGU deliberou, por unanimidade, pelo improviso do recurso, nos termos do parecer da Comissão de Promoção. 99 – Fábio Gomes Pina – A Comissão informou que trata-se de recurso interposto tempestivamente pelo Advogado da União supracitado, contra a pontuação a ele atribuída por merecimento que, após homologação pelo Conselho Superior, restaram publicadas no Edital nº 22, de 13 de julho de 2009 e objetiva que lhe seja conferida pontuação concernente a três anos de exercício em Unidade considerada de difícil provimento, conforme previsto no artigo 13 da Resolução nº 5/2005. Consignou a Comissão que, de fato, houve um erro do Sistema ao analisar as solicitações efetuadas pelo recorrente e sendo assim, tendo o recorrente comprovado o preenchimento dos requisitos da Resolução CSAGU nº 05/2005, e por se tratar de erro de leitura do sistema, fez jus ao total de 3 (três) pontos, conforme estabelecido em seu artigo 13 e opinou favoravelmente ao provimento do presente recurso. Decisão: O CS/AGU deliberou, por unanimidade, acatar o parecer da Comissão de Promoção reconhecendo erro material e determinando sua correção de ofício. Revisão de Ofício: A Comissão informou que tendo em vista algumas inconsistências verificadas nas listas provisórias que, após homologação pelo Conselho Superior, restaram publicadas no Edital nº 22, de 13 de julho de 2009, a referida Comissão de Promoção diligenciou em face dos Recursos Humanos da Advocacia-Geral da União – Setor DIAVA – para que fosse especificado, com relação a cada um dos Advogados da União promovidos nas referidas listas provisórias, as seguintes informações: a) registro de exoneração, aposentadoria, demissão e/ou cassação de aposentadoria, bem como as datas das respectivas ocorrências; b) registro de cessão a outros órgãos não integrantes da estrutura da Advocacia-Geral da União, e de outros afastamentos, bem como as datas de início e término das referidas ocorrências. Com base nos resultados obtidos com a referida diligência, tendo me vista as

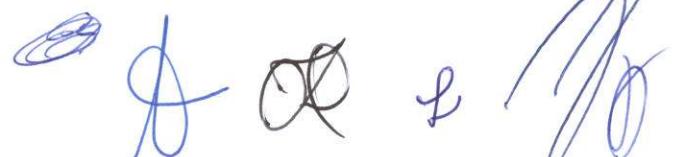


informações prestadas pelo DIAVA (doc. Anexo), nos dias 03, 04 e 07 de agosto de 2009, opina-se: 1 - Geovanna Patrícia de Queiroz Rego – Trata-se de candidata promovida por antiguidade para a primeira categoria a partir de 01 de janeiro de 2009. Retirada da lista de antiguidade. Excluída do Cargo de Advogado da União a contar de 30 de junho de 2008, por posse em outro cargo não acumulável. Daí conclui-se que a candidata GIOVANNA PATRÍCIA DE QUEIROZ RÊGO não poderia ter figurado na lista provisória, motivo pelo qual seu nome deve ser excluído, promovendo-se a reclassificação de todos os candidatos integrantes da lista provisória de promoção por antiguidade do segundo semestre de 2008, referente à 1ª Categoria. Decisão: O CS/AGU deliberou, por unanimidade, pelo parecer da Comissão de Promoção. 2 - Elsion Goedert – O candidato não faz jus aos cinco pontos referentes ao artigo 10 da Resolução CS/AGU nº 05/2005, por encontrar-se cedido para o TRF da 4ª Região, desde 12 de janeiro de 2006 até a presente data. Diante do exposto, a Comissão de Promoção da Carreira de Advogado da União opina para que seja retificada a pontuação atribuída ao candidato, com a retirada dos cinco pontos atinentes ao artigo 10 da Resolução CSAGU nº 05/2005. Decisão: O CS/AGU deliberou, por unanimidade, pela retirada dos 5 pontos atinentes ao artigo 10 da Resolução CSAGU nº 5/2005 de acordo com o parecer da Comissão de Promoção. 3 - Fábio Adriano Pereira de Moraes Afonso – Promovido por antiguidade para a categoria especial no primeiro semestre de 2008, com efeitos financeiros a contar de 01/07/2008, tendo em vista que, conforme dados extraídos do SIAPE, o servidor já se encontra posicionado na Categoria Especial, conclui-se que o candidato não poderia ter figurado na lista provisória, motivo pelo qual seu nome deve ser excluído, promovendo-se a reclassificação de todos os candidatos integrantes da lista provisória de promoção por antiguidade do primeiro semestre de 2008, referente à Categoria Especial. Decisão: O CS/AGU deliberou por acolher o parecer da Comissão de Promoção solicitando, no entanto, confirmação da data de sua promoção para a categoria especial. 4 - Aldenor Sombra de Oliveira – Promovido por antiguidade para a primeira categoria no segundo semestre de 2008, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2009, tendo em vista que o mesmo foi exonerado, a pedido, a contar de 11 de dezembro de 2008, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, conclui-se que o candidato não poderia ter figurado na lista provisória, motivo pelo qual seu nome deve ser excluído, promovendo-se a reclassificação de todos os candidatos integrantes da lista provisória de promoção por antiguidade do segundo semestre de 2008, referente à 1ª Categoria. Decisão: O CS/AGU acolheu, por unanimidade, o parecer da Comissão de Promoção. 5 - Gustavo Henrique Catisane Diniz – Promovido por antiguidade para a primeira categoria no segundo semestre de 2008, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2009, nos foi informado à Comissão que o mesmo encontra-se cedido ao STF desde 21.7.2008 para exercer o cargo em comissão de Assessor- CJ-2. Entretanto, tal informação não implica em qualquer alteração em sua colocação nas listas provisórias publicadas no Edital nº 22, de 13 de julho de 2009. Decisão: O CS/AGU, por unanimidade, acolheu o parecer da Comissão de Promoção. 6 - Leonardo Raupp Bocorny - Trata-se de candidato promovido por merecimento para a primeira categoria a partir de 01 de janeiro de 2009, cedido ao Ministério da Defesa. Decisão: O CS/AGU deliberou por diligenciar junto à Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa o exercício do candidato e suas funções naquele órgão no segundo semestre de 2008, e em caso positivo atribuir os pontos relativos à presteza e segurança no desempenho da função. Deliberou, ainda, após a realização da diligência o encaminhamento da questão à CGAU. 7 - FABRÍCIO QUIXADÁ STEINDORFER PROENÇA e FRANCISCO ALEXANDRE COLARES MELO CARLOS – Trata- se de candidatos “*sub judice*”, amparados por decisão judicial especificamente para o presente concurso de promoção. O CS/AGU já determinou que todas as promoções “*sub judice*” sejam efetuadas fora das vagas, seja por merecimento, seja por antiguidade. Desta feita, os mesmos devem ser excluídos da lista regular de promovidos por merecimento, e incluídos em lista anexa, fora das vagas ofertadas no presente certame.



Decisão: O CS/AGU, por unanimidade, acolheu o parecer da Comissão de Promoção. 8 - Ana Beatriz Lins Barbosa – Ressaltar que a candidata havia sido promovida em virtude da decisão proferida nos autos da ação nº 2008.50.50.001930-2, que lhe possibilitou concorrer no concurso de promoção, relativo ao período de 2007.2, considerando como prazo de estágio probatório 2 (dois) anos. Todavia o egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região deferiu em 03 de julho de 2009 o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, na apelação interposta pela União, até o julgamento final do recurso. Assim, não produzindo mais efeito prático a sentença, a Comissão retornou a situação da Candidata ao *status quo ante*, ou seja, à condição de ocupante do cargo de 2ª Categoria. Neste sentido, porque suspensidos os efeitos da sentença em data anterior à confecção da Lista Provisória, data vênia, agiu lidicamente a Comissão efetuando a “despromoção” da Candidata. Logo, na medida em que ANA BEATRIZ LINS BARBOSA retornou à condição de ocupante do cargo de 2ª categoria, não se encontrando mais na situação “*sub judice*”, deve figurar na lista regular dos promovidos por merecimento à Primeira Categoria, referente ao segundo semestre de 2008. Todavia, opina-se para que seja retificado o “*status*” da candidata ANA BEATRIZ LINS BARBOSA, por não mais encontrar-se na situação de “*sub judice*”. Decisão: O CS/AGU, por unanimidade, acolheu o parecer da Comissão de Promoção. Os demais recursos serão analisados na reunião do dia 24 de agosto. 19 - DOCUMENTO PARA CIÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR. MEMORANDO Nº 030 – LRS/DAJI/GAB/AGU, DE 15 DE JUNHO DE 2009 - ASSUNTO: INFORMAÇÃO REFERENTE À DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR NA 95ª REUNIÃO ORDINÁRIA, SOBRE O PROCESSO Nº 00400.003201/2009-01 – NOTA/DAJI/GAB/AGU Nº 328/2009-MCM. Relator: Procurador-Geral da União - Dr. Fernando Luiz Albuquerque Faria. Decisão: Adiado para a próxima reunião. 20 - REFERENDA DOS ATOS PRATICADOS PELO PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR, AD REFERENDUM DO COLEGIADO. 20.1 – EDITAL Nº 24, DE 21 DE JULHO DE 2009 - RETIFICA O EDITAL Nº 17, DE 08 DE JUNHO DE 2009, QUE HOMOLOGA E PUBLICA AS LISTAS FINAIS DE PROMOÇÕES RETROATIVAS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, RELATIVAMENTE AO PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JANEIRO DE 2008 A 30 DE JUNHO DE 2008. 20.2 – OFÍCIO Nº 205 – CS/AGU, DE 23 DE JULHO DE 2009 - CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 2009.83.00.011379-0. CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E SINDICÂNCIA DE VIDA PREGRESSA DO CONCURSO PÚBLICO DE ADVOGADO DA UNIÃO. Relator: Presidente Substituto do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União – Dr. Evandro Costa Gama. Decisão: O CS/AGU, por unanimidade, referendou os citados atos. 21 - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, REGIDO PELO EDITAL ESAF Nº 35, DE 3 DE JULHO DE 2007 – CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS. Relatora: Procuradora-Geral Substituta da Fazenda Nacional – Drª. Rosângela Silveira de Oliveira. 1 – Nota nº 032 - Dean Milhomem Cruz. A relatora informou que trata do cumprimento da decisão judicial exarada nos autos da Ação Ordinária nº 2009.37.00.000001-0, ajuizada por Dean Milhomem Cruz, candidato do concurso público para provimento do cargo de Procurador da Fazenda Nacional, regido pelo Edital ESAF nº 35/2007. Informou, ainda, que a Escola de Administração Fazendária – ESAF encaminhou, para aprovação pelo Conselho, minuta de Edital, para incluir o interessado, na condição de *sub judice*, na Classificação 768-A. A relatora votou pela aprovação da minuta encaminhada pela ESAF. Decisão: O CS/AGU aprovou, por unanimidade, a minuta de Edital para reclassificação do candidato nos moldes do Edital da ESAF. 2 – Nota nº 033 - Paulo Renato Gonzáles Nardelli – A relatora informou que trata do cumprimento da decisão judicial exarada nos autos da Ação Ordinária nº 2009.34.00.005328-5, ajuizada por Paulo Renato Gonzáles Nardelli, candidato do concurso público para provimento do cargo de Procurador da Fazenda Nacional regido pelo Edital ESAF nº 35/2007. Informou, ainda, que Escola de

Administração Fazendária – ESAF encaminhou, para aprovação pelo Conselho, minuta de Edital, para incluir o interessado, na condição de *sub judice*, na Classificação 680-A e votou pela aprovação da minuta encaminhada pela Escola de Administração Fazendária – ESAF. Decisão: O CS/AGU aprovou, por unanimidade, a minuta de Edital para reclassificação do candidato nos moldes do Edital da ESAF. 3 – Nota nº 050 - Márcio Almeida Machado – A relatora informou que trata do cumprimento da decisão judicial exarada nos autos da Ação Ordinária nº 2009.71.00.019165-2/RS, ajuizada por Márcio Almeida Machado, candidato do concurso público para provimento do cargo de Procurador da Fazenda Nacional regido pelo Edital ESAF nº 35/2007. Informou, ainda, que a Escola de Administração Fazendária – ESAF encaminhou, para aprovação pelo Conselho, minuta de Edital, para incluir o interessado, na condição de *sub judice*, na Classificação 546-A e votou pela aprovação da minuta encaminhada pela ESAF. Decisão: O CS/AGU aprovou, por unanimidade, a minuta de Edital para reclassificação do candidato nos moldes do Edital da ESAF. 4 – Nota nº 036 - Francisco José de Tarso de Sabóia – A relatora informou que trata do cumprimento da decisão judicial exarada nos autos da Ação Ordinária nº 2009.72.14.000615-0/SC, ajuizada por Francisco José de Tarso de Sabóia, candidato do concurso público para provimento do cargo de Procurador da Fazenda Nacional regido pelo Edital ESAF nº 35/2007. Informou, ainda, que a Escola de Administração Fazendária – ESAF encaminhou, para aprovação pelo Conselho, minuta de Edital, para incluir o interessado, na condição de *sub judice*, na Classificação 801-A e votou pela aprovação da minuta encaminhada pela ESAF. Decisão: O CS/AGU aprovou, por unanimidade, a minuta de Edital para reclassificação do candidato nos moldes do Edital da ESAF. 5 - Nota nº 028 – Renata Cochrane Feitosa – A relatora informou que trata da decisão judicial exarada nos autos da Ação Ordinária nº 2007.81.00.021401-4, ajuizada por Renata Cochrane Feitosa, candidata do concurso público para provimento do cargo de Procurador da Fazenda Nacional regido pelo Edital ESAF nº 35/2007. Informou, ainda, que Escola de Administração Fazendária – ESAF encaminhou, para aprovação pelo Conselho, minuta de Edital, para incluir a interessada, na condição de *sub judice*, na Classificação 813-A. Ressaltou que por intermédio do Memorando nº 29/2009-AGU/PU/CE/KAR, a Procuradora-Chefe da União Substituta da União no Estado do Ceará, informou que tanto a liminar quanto a sentença favorável à autora perderam a eficácia. Portanto, a relatora votou pela perda do objeto da presente solicitação, bem assim a incontinenti comunicação da inexistência de força executória da citada decisão à Escola de Administração Fazendária – ESAF. Decisão: O CS/AGU aprovou, por unanimidade, o voto da relatora. 6 – Nota nº 029 - Rochele Costa de Sousa – A relatora informou que trata do cumprimento da decisão judicial exarada nos autos da Ação Ordinária nº 2009.81.00.004332-0, ajuizada por Rochele Costa de Sousa, candidata do concurso público para provimento do cargo de Procurador da Fazenda Nacional regido pelo Edital ESAF nº 35/2007. Informou, ainda, que a Escola de Administração Fazendária – ESAF encaminhou, para aprovação pelo Conselho, minuta de Edital, para incluir a interessada, na condição de *sub judice*, na Classificação 662-A e votou pela aprovação da minuta encaminhada pela ESAF. Decisão: O CS/AGU aprovou, por unanimidade, a minuta de Edital para reclassificação do candidato nos moldes do Edital da ESAF. 7 – Nota nº 031 - Cláudio Roberto Souto – A relatora informou que trata do cumprimento da decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 2009.34.00.002250-0, impetrado por Cláudio Roberto Souto, candidato do concurso público para provimento do cargo de Procurador da Fazenda Nacional regido pelo Edital ESAF nº 35/2007. Informou, ainda, que a Escola de Administração Fazendária – ESAF encaminhou, para aprovação pelo Conselho, minuta de Edital, para incluir o interessado, na condição de *sub judice*, na Classificação 856-A. A relatora observou que na referida minuta de edital consta outra candidata, qual seja Renata Cochrane Feitosa, cuja decisão judicial não possui força executória. Portanto, a relatora votou pela comunicação incontinenti à Escola de Administração Fazendária – ESAF para encaminhamento de nova minuta de edital para



cumprimento da referida decisão judicial. Decisão: O CS/AGU aprovou, por unanimidade, o voto da relatora. EXTRAPAUTA – CONCURSO DE REMOÇÃO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL – Relatora: Procuradora-Geral Substituta da Fazenda Nacional – Drª. Rosângela Silveira de Oliveira. A relatora informou que o Procurador-Geral da Fazenda Nacional abriu concurso de remoção de Procurador da Fazenda Nacional, resultando na necessidade de publicação de Edital *ad referendum* do colegiado. Decisão: O CS/AGU, por unanimidade, autorizou a publicação do ato correspondente. 22 - DATA DA PRÓXIMA REUNIÃO. Ficou definido para o dia 24 de agosto de 2009, a partir das 10 horas a próxima reunião do Conselho. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada à reunião às 20 horas e 33 minutos Eu, PLS402A Ana Ligia Sousa da Hora, Secretária do Conselho, elaborei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros participantes.

Brasília (DF), 10 de agosto de 2009.



**EVANDRO COSTA GAMA**

Presidente Substituto do Conselho Superior  
da Advocacia-Geral da União

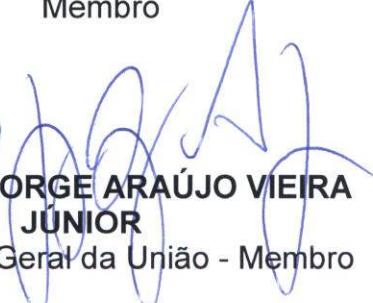
  
**FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA**

Procurador-Geral da União

Membro

  
**ROSÂNGELA SILVEIRA DE OLIVEIRA**

Procuradora-Geral Substituta da  
Fazenda Nacional - Membro

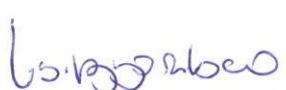
  
**RONALDO JORGE ARAÚJO VIEIRA**

JÚNIOR

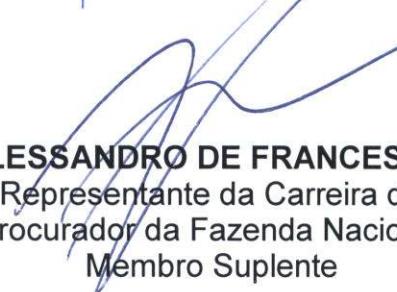
Consultor-Geral da União - Membro

  
**ALDEMARIO ARAUJO CASTRO**

Corregedor-Geral da Advocacia da  
União - Membro

  
**LISIANE FERRAZZO RIBEIRO**

Representante da Carreira de Advogado  
da União - Membro

  
**ALESSANDRO DE FRANCESCHI**

Representante da Carreira de  
Procurador da Fazenda Nacional  
Membro Suplente